



TC 010.612.2016-5

Tipo: Representação

Unidade jurisdicionada: Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras)

Representante: Transglobal Serviços Ltda. (CNPJ 01.362.266/0001-47)

Inte ressada: W. Pereira Navegação Ltda. (CNPJ 14.172.647/0001-05)

Advogados: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de representação decorrente do Acórdão 230/2016-TCU-Plenário (peça 2), em razão de possíveis irregularidades ocorridas na Petróleo Brasileiro S/A (Petrobras), relacionadas a eventual assinatura de contrato em decorrência do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494, tendo como objeto locação de embarcações, no valor contratado de R\$ 36.800.937,43.

HISTÓRICO

2. Ao apreciar a representação originária (TC020.163/2015-0), o Tribunal decidiu no mérito considerá-la improcedente, indeferindo, por conseguinte, o pedido de medida cautelar formulado, sem prejuízo de que fosse adotada algumas providências, arquivando-se o processo após cientificar a representante, com o envio de cópia da respectiva instrução (Acórdão 230/2016-TCU-Plenário).

3. O Tribunal determinou no item 1.8 do Acórdão 230/2016-TCU-Plenário:

“1.8 Constituir processo específico para exame da questão levantada pela unidade técnica na instrução de peça 105, parágrafos 20/24, realizando as diligências propostas no parágrafo 31, alínea “c”.”.

EXAME TÉCNICO

4. Os parágrafos 20/24 da instrução de peça 105 no processo de representação (TC020.163/2015-0), objeto da determinação do Tribunal, refere-se a:

Novos elementos que apontam para irregularidade diversa

20. Nos termos do art. 276, § 6º do RI/TCU, uma vez recebidas as respostas de oitivas, a unidade técnica deve pronunciar-se somente quanto aos fundamentos e à manutenção da cautelar, ou instruir o mérito do processo, caso existam elementos para tanto. No entanto, observa-se que, ao elucidar a questão de exequibilidade da proposta vencedora do certame em análise, a Petrobras informou que o preço final contratado com a empresa W. Pereira é superior ao orçamento da empresa para a licitação, e superior até ao contrato emergencial.

21. Tais informações, até então desconhecidas nos autos, levam a necessidade de apuração de responsabilidades dos agentes públicos que deram causa a contratação em valor superior ao orçado pela Administração, além da oitiva da empresa contratada, ante a possibilidade de o Tribunal determinar o reajustamento do contrato recém firmado, para que se adeque aos valores orçados.

22. Conforme documentação que se encontra à peça 98, p. 4-15, a proposta inicial da empresa W. Pereira, foi de R\$ 36.802.058,20, ou seja, 14,07% acima do valor do orçamento corrigido pela Petrobras. Após negociação com a mencionada empresa, o preço foi reduzido para R\$ 34.302.464,36. No entanto, este preço ainda é 6,32% superior ao valor orçado pela Petrobras, e 2,35% acima do contrato emergencial até então vigente.

23. A própria Petrobras, em seus argumentos de defesa, aponta que um contrato emergencial,

invariavelmente, apresenta preços maiores do que os obtidos em uma licitação com o mesmo objeto (peça 91, p. 12-13). Ainda assim, aceitou contratar a empresa W. Pereira por preço acima daquele que vigorava no contrato emergencial, e também acima do preço de referência que se propunha a pagar. Impende ressaltar que o edital do convite em análise, no subitem 5.2.2, alínea “b”, determina que deveriam ser desclassificadas as propostas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis (peça 2, p. 36).

24.A postura da Comissão de Licitação foi inicialmente correta, buscando negociar o preço ofertado com a empresa melhor colocada. No entanto, mesmo não obtendo preço compatível com o orçamento da Petrobras e acima do contrato emergencial, sem qualquer justificativa explícita, recomendou a contratação da empresa W. Pereira com o mencionado sobrepreço (peça 98, p. 15). Da mesma forma procedeu o Gerente Executivo, que submeteu proposta para que a Diretoria Executiva autorizasse a contratação da empresa W. Pereira, mesmo ciente do sobrepreço (peça 98, p. 11).

5. Em razão desses novos elementos foi sugerida a realização de diligências, constante do parágrafo 31, alínea “c” da instrução de peça 120 do (TC020.163/2015-0), com a qual concordou o Tribunal, conforme item 1.8 do Acórdão 230/2016-TCU-Plenário, como segue:

c) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, a Petrobras, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos:

c.1) planilha orçamentária da Petrobras e proposta da empresa W. Pereira, objeto do Convite 2800.1674992.14.8

c.2) autorização da Diretoria Executiva da Petrobras para a assinatura do contrato com a empresa W. Pereira, em decorrência do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494;

c.3) pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a assinatura do contrato com a empresa W. Pereira, em decorrência do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494;

c.4) contrato firmado com a empresa W. Pereira, em decorrência do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494.

CONCLUSÃO

6. Em cumprimento a determinação constante do item 1.8 do Acórdão 230/2016-TCU-Plenário, propomos a realização da diligência na forma sugerida no parágrafo 31, alínea “c” da instrução de peça 120 do (TC020.163/2015-0).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

7. Ante todo o exposto, em cumprimento ao item 1.8 do Acórdão 230/2016-TCU-Plenário, submetem-se os autos à consideração superior, com a seguinte proposta:

c) realizar diligência, com fundamento no art. 157 do RI/TCU, a Petrobras, para que, no prazo de 15 dias, sejam encaminhados os seguintes documentos:

c.1) planilha orçamentária da Petrobras e proposta da empresa W. Pereira, objeto do Convite 2800.1674992.14.8

c.2) autorização da Diretoria Executiva da Petrobras para a assinatura do contrato com a empresa W. Pereira, em decorrência do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494;

c.3) pareceres técnicos e jurídicos que embasaram a assinatura do contrato com a empresa W. Pereira, em decorrência do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494;

c.4) contrato firmado com a empresa W. Pereira, em decorrência do Convite 2800.1674992.14.8, Oportunidade 7001413494.



Secex/AM, em 15 de abril de 2016.

(Assinado eletronicamente)

Janete Saraiva de Azevedo

AUFC – Mat. 891-5